



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Chapecó, conforme Demanda nº 2430/2021 (16498507) e documento SEI n.º 16522856.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tal aquisição faz-se necessária para reestabelecer o fornecimento de água mineral na unidade, tendo em vista que a empresa fornecedora de água pela ARP n. 5/2020, Santa Catarina Alimentos Ltda, não os atende mais.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Água mineral para a PSFN/Chapecó, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Chame Água Chapecó CNPJ: 28.202.225/0001 -40
1	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros (em regime de comodato), com lacre de segurança na tampa e invólucro de proteção.	Bombona de 20 litros	70	Valor unit: R\$ 12,99 Valor total: R\$ 909,30

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O material deverá ser entregue no endereço e prazo indicado abaixo:

Local e prazo de execução dos serviços

Local	Endereço	Prazo de entrega
PSFN/Chapecó	R. Sete de Setembro, 250D - Chapecó - SC, 89801-145	5 (cinco) dias

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ 909,30 (novecentos e nove reais e trinta centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa em 16/06/2021.

5.2. O valor foi obtido por meio de pesquisa de preço de mercado realizada pelo Serviço de Compras da GRA/SC.

5.3. A empresa que apresentou o menor preço não possui Certidão Negativa válida junto à Receita Federal, sendo assim foi escolhida a empresa que apresentou o segundo menor preço e, concomitantemente, estava regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas SEI 16677291, conforme a seguir:

Item	CATMAT	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)	Fornecedor
1	445485	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros (em regime de comodato), com lacre de segurança na tampa e invólucro de proteção.	Bombona de 20 litros	70	12,99	909,30	Chame Água Chapecó CNPJ: 28.202.225/0001 -40

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A aquisição será realizada com recursos orçamentários a serem descentralizados e disponibilizados pela PFN/SC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, por servidor especialmente designado;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.6. Realizar o recebimento do material, da seguinte forma:
 - 7.6.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de 1 dia;
 - 7.6.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 1 dia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar o fornecimento do material conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá dar garantia e assistência técnica num prazo mínimo de 90 (noventa) dias do material fornecido.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

10.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento;

10.2.3. O encaminhamento da Nota de Empenho poderá ser efetuado mediante envio de e-mail pelo órgão demandante ao endereço eletrônico da empresa fornecedora constante no SICAF ou informado em sua Proposta, ficando a empresa obrigada ao fornecimento, independentemente de confirmação de recebimento do e-mail.

10.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, pela inexecução total do objeto;

12.3.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

JULIANE GARGHETTI

Chefe de Serviço - PSFN/CHAPC/SC

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico.

Ao SECOMP/GRA/SC para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

JEANE MICHELA VERÍSSIMO DA SILVA BASTOS

Subprocuradora-Chefe da PFN/SC



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Garghetti**, **Chefe do Serviço**, em 29/06/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Michela da Silva Veríssimo Bastos**, **Subprocurador(a)-Chefe**, em 02/07/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16700083** e o código CRC **842D0C8A**.

Referência: Processo nº 10983.100310/2021-01.

SEI nº 16700083